



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

- P B H -

Procuradoria Geral do Município

REGISTRADO

Nº nº 152

105 15/04/13

Sumary EM: 8467

EXTRATO PUBLICAÇÃO 2008

EM 19/04/13

D

2000-8

PROCESSO N.º 01-179.227/12-09

CONTRATO SC-027 /13, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, aqui denominada SMOBI e ESTRUTURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. para execução dos serviços e obras de complementação da implantação do Centro Cultural Bairro das Indústrias - Empreendimento N.º 03 - OP 2007/2008, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

São partes neste contrato, como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, José Lauro Nogueira Terror, presente também o Sr. Rúsvel Beltrame Rocha, representando a Procuradoria Geral do Município, mediante delegação, e como **CONTRATADA**, **ESTRUTURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 19.590.967/0001-07, sediada nesta Capital, através de seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

É objeto deste contrato a execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, por medição, dos serviços e obras de complementação da implantação do Centro Cultural Bairro das Indústrias, Empreendimento nº 03 OP 2007/2008, sob jurisdição da Secretaria de Administração Regional Municipal Barreiro adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da licitação SCO 137/2012 - TP e, segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de R\$ 1.400.793,96 (um milhão, quatrocentos mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados na obra e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro detalhado apresentado pela contratada. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso, pela Supervisão, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês, para serem pagas no mês subsequente.

§ 1º - A liberação da medição inicial ficará vinculada à entrega da Vistoria Cautelar, da ART da obra; da apresentação do documento de segurança - Parte III, item 3.1.3 do edital SCO 137/12 - e à comprovação, mediante recibo em nome próprio, de que possui o "CADERNO DE ENCARGOS DA SUDECAP", Volumes I e II, última edição.

§ 2º - A liberação da segunda medição ficará vinculada à entrega e aprovação do "PLANO DE CONTROLE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS".

§ 3º - A liberação do pagamento da medição final ficará vinculada a entrega do Manual do Usuário; Certificados de garantia de todos os equipamentos instalados na obra, anexando a respectiva Nota Fiscal de compra (ou cópia autenticada) do material; da apresentação dos projetos "as built" acompanhado de relatório fotográfico, com fotos numeradas e identificando o local das alterações destes pontos no respectivo projeto; testes do sistema de comunicação, vozes e dados na categoria especificada pelo projeto, com ART assinada pelo responsável técnico, acompanhado do Certificado



da Instalação do Cabeamento Estruturado e vistoria final do Sistema de Prevenção e Combate à Incêndio, do Corpo de Bombeiros, com ART do responsável técnico, pela mesma.

§ 4º - A liberação do pagamento das medições estará condicionada a total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente, o recolhimento do FGTS, devidamente acompanhado da relação nominal dos empregados alocados na obra (guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, se for o caso.

§ 6º - Os pagamentos de todas as medições somente serão liberados à Contratada mediante demonstração de recolhimento do ISS.

§ 7º - Serviços/materiais não aceitos pela Supervisão não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

Os serviços e obras contratados deverão estar concluídos dentro do prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contados da data primeira da "Ordem de Serviço" que autorizar o início das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas no edital SCO 137/2012 - TP, em seus Anexos, ou neste contrato:

- a) cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- b) apresentar o Plano de Controle dos Materiais e Serviços dentro do prazo estabelecido pelo item 7.3 do Termo de Referência - Anexo III do edital SCO 137/2012 - TP;
- c) assegurar, durante a execução dos serviços e obras, a proteção e conservação dos mesmos;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- e) permitir e facilitar, à Supervisão, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- f) obedecer integralmente o plano de segurança da obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- g) participar, à Supervisão, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra e do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI;
- i) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- j) manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha a ser aprovada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da SUDECAP e resolver problemas referentes as obras em execução;
- k) manter, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços e obras contratados, objetivando atender ao cronograma físico-financeiro, à qualidade e às especificações técnicas;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

- l) entregar à SUPERVISÃO, o "Manual do Usuário" e a "Vistoria Cautelar", conforme estabelecido no item 10 e 6 do Termo de Referência – ANEXO III do edital SCO 137/2012 - TP;
- m) manter limpo o canteiro de obras, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação da dengue, conforme exigido no item 16.1 do Termo de Referência, ANEXO III do edital SCO 137/2012 - CC;
- n) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E MULTAS

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93:

- a) inobservar prazo estabelecido neste contrato ou no edital SCO 137/2012 - TP;
- b) inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços;
- c) inobservar as Normas Regulamentares da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- d) **subcontratar total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI;**
- e) ceder o contrato, total ou parcialmente a terceiros;
- f) descumprir o Plano de Controle dos Materiais e Serviços;
- g) causar o desmesurado ajuizamento de reclamações trabalhistas, contra a contratada ou suas subcontratadas aonde o Município venha a figurar no polo passivo da ação como responsável solidário ou subsidiário. Esta situação agravar-se-á, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, se o Município não for excluído da lide.

§ 1º – Ocorrendo atraso não justificado em qualquer etapa prevista no Edital SCO 137/2012 - TP, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Fiscalização será aplicada a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da etapa, reajustado, se for o caso.

§ 2º – Ocorrendo atraso não justificado no prazo final de conclusão dos serviços e obras será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, reajustado, se for o caso.

§ 3º – As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apurada pela Supervisão, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão da obra / serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços / obras, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:

- O eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- A SUDECAP deverá analisar a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada.
- Após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a SUDECAP irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços e nas obras.
- Na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.





§ 4º – Ocorrendo atraso não justificado na entrega de qualquer documento solicitado após a emissão da O.S. (cronograma, relatórios, justificativas, etc.) será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos serviços que der a causa, reajustado, se for o caso.

§ 5º – Ocorrendo desistência de execução, ainda que parcial, do objeto do Contrato, ou também, recusa em assiná-lo, ou a acatar a O.S., ou aos ditames do edital e ANEXOS, será aplicada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso.

§ 6º – Ocorrendo recusa em executar quaisquer serviços dentro do escopo contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do serviço a que der causa, podendo ser reajustado, se for o caso;

§ 7º – Ocorrendo atos indisciplinados cometidos contra técnicos da SUDECAP e / ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, devidamente formalizados à Assessoria Jurídica, o profissional responsável pela indisciplina será imediatamente afastado dos serviços.

§ 8º – Ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes formuladas pela Supervisão, sem justificativa, que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços e obras, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso;

§ 9º – A não entrega da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, cobrindo todo o escopo do contrato, implicará na aplicação da penalidade de retenção de medição.

§ 10º – A ocorrência de fato previsto na alínea “c” implicará multa de até 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato.

§ 11º – A inobservância dos cuidados necessários ao combate à proliferação da dengue, alínea “m” do item 3.7 do Edital SCO 137/2012 - TP, implicará multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor atualizado do contrato;

§ 12º – A ocorrência de fato previsto nas alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e “g”, não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, à critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.

§ 13º – Rescindido o contrato, ficará a contratada além de multa imposta, sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 80 e 87, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 14º – As multas serão recomendadas pela Supervisão e aplicadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI, salvo motivo de força maior, devidamente justificados, em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação.

CLÁUSULA OITAVA - RESOLUÇÃO

Constituem condições resolutivas do contrato:

- a) o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços e obras contratados;
- b) o decurso do prazo contratual de execução;
- c) o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.



PARÁGRAFO ÚNICO - Resolvido o contrato, por força das condições previstas nos incisos "b" e "c" supra, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços e obras efetivamente executados e aproveitados.

CLÁUSULA NONA – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS

As atividades eventualmente não previstas na planilha contratual a ela serão automaticamente incorporadas, se necessário, tendo por base os preços unitários constantes da Tabela da SUDECAP, vigente na data de elaboração do orçamento, modificado pelo fator "K", fixado nesta contratação em 1,4892.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços unitários contratuais serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula aplicável na conformidade das condições aqui preceituadas:

$$R = P_0 \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde: R é o valor do reajustamento; P₀ é o preço inicial dos serviços a serem reajustados; I é o índice publicado pela Revista "Conjuntura Econômica", da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços; I₀ é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês de janeiro/2013.

O reajustamento será calculado pelo índice da Coluna 6 (INCC) – Edificações (antiga Coluna 35).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEÍCULO PARA SUPERVISÃO

A contratada, durante a execução dos serviços e obras oriundos deste contrato, deverá manter à disposição da SUDECAP, quando e enquanto exigido pela Supervisão, a partir da "1ª Ordem de Serviço" até o recebimento provisório da obra, 01 (um) veículo novo com no máximo 01 (um) ano de uso, de no mínimo 1000cc, licenciado, coberto com seguro total, respondendo por sua conservação e manutenção, nestas compreendido o fornecimento de combustível de até 320 (trezentos e vinte) litros por mês;

§ 1º – O veículo a que se refere o *caput* é destinado única e exclusivamente à supervisão dos serviços previstos neste contrato, não podendo ser dirigido por outra pessoa que não seja o supervisor dos serviços, e nem fora do perímetro urbano de Belo Horizonte, sem expressa autorização do Secretário da SMOBI.

§ 2º - Fica estatuído que o supervisor dos serviços, objeto do presente contrato, assume responsabilidade total e incondicional pela condução do veículo e, em caso de danos ou sinistros envolvendo o mesmo, responderá, civil e criminalmente, resguardando-lhe, porém, o direito de defesa no devido processo legal; sendo comprovada sua culpa, sujeitar-se-á às condições do art. 482 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto no Decreto Municipal nº 10.710, de 28 de junho de 2001 e da Lei Municipal nº 9.011/2005, com suas alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 10.101, de 14/01/2011 c/c Decreto Municipal nº 14.277, de 18/02/2011, naquilo que for cabível, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Edital de licitação nº SCO 137/2012 - TP, que fazem parte integrante deste instrumento.

m





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato proveniente desta licitação não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal nº 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal nº 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de incorrer em ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPERVISÃO

A execução do escopo ora contratado será supervisionada pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, a quem incumbe, nos termos do art. 105, §1º, IV da Lei Municipal nº 9.011, de 1º de janeiro de 2005, “gerenciar, por delegação específica, os contratos de obras e serviços de engenharia firmados pelo Município, empenhados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FIANÇA E DOTAÇÃO

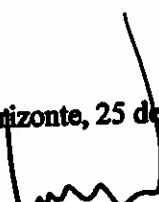
Em garantia à execução, a contratada presta fiança no valor de R\$ 70.039,69 (setenta mil, trinta e nove reais e ~~sessenta e nove~~ ~~centavos~~), conforme guia de depósito nº _____, emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI, a conta do qual correrão as despesas decorrentes da execução deste contrato, conforme rubrica nº 2700.0005.13.392.239.1.339.449051 Fonte 08.00 SICOM 100.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em cinco vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2.013.


José Lauro Nogueira Terror
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura


Rúsvel Beltrame Rocha
Procuradoria Geral do Município


Estrutura Engenharia e Construção Ltda.
CPF: 174 901 896.91

oct/13
Mônica Fonseca Arantes
Outora Jurídica Inteira de Sucesso
176010278

	TOTA	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973
01.01.00	RESTRICÇÃO DA COTA	64.700,77									
02.01.00	DEMOLEÇÕES E DESMOLDES	2.000,00									
03.01.00	TRANSPORTES EM TERRA	12.000,00									
04.01.00	FUNDACÕES	1.274,85									
05.01.00	CONSTRUÇÃO DE CONCRETO E METALICA	210.000,00									
06.01.00	ARRUMAÇÃO E REVESTIM	30.000,00									
07.01.00	COQUELADOS E FORNOS	77.000,00									
08.01.00	APROPRIACIONES E INSALMENTOS	6.000,00									
09.01.00	INSTALAÇÃO SANEAMENTO, SANEAMENTO E GÁS	73.000,00									
10.01.00	INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TELEFONICA	200.000,00									
11.01.00	EXPANSÃO DE MÁQUINA (MOTORIZADA)	30.000,00									
12.01.00	ESTRUTURAS	100.000,00									
13.01.00	REVESTIMENTOS	200.000,00									
14.01.00	PIEDRA, CONCRETO, CIMENTOS E FERROSO	30.000,00									
15.01.00	VEDAÇÃO, CIMENTO E ACCESÓRIOS	10.000,00									
16.01.00	PAVIMENTAÇÃO	50.000,00									
17.01.00	DEFUNÇÃO DIVERSOS	20.000,00									
18.01.00	UNIFORMIZAÇÃO E OUTROS COMPLEMENTARES	10.000,00									
ESTRUTURA											
		2.000	2.700	6.000	12.000	15.700	16.000	20.000	14.000	7.000	
		2.000	2.700	6.000	12.000	15.700	16.000	20.000	14.000	7.000	
		20.000,00	28.000,00	60.000,00	120.000,00	157.000,00	160.000,00	200.000,00	140.000,00	70.000,00	
		20	28	60	120	157	160	200	140	70	
		20.000,00	28.000,00	60.000,00	120.000,00	157.000,00	160.000,00	200.000,00	140.000,00	70.000,00	



Y

